

António da Cruz Pestana dos Santos e de Agostinha Pestana, natural de Portugal, Câmara de Lobos, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, nascido em 16 de Junho de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 10684647, com domicílio na 20 A Lindrop Street, Fulham, Londres, Sw 6, 2 Qx, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 1992, por despacho de 6 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

12 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Vaz Fernandes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 1983-DB

O Dr. Jorge Alexandre Almeida da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo abreviado n.º 3508/02.0PBFUN, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Elisabete de Caires Ornelas Monteiro, filho de Manuel Leonardo de Ornelas e de Ermelinda de Caires Ornelas, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Julho de 1975, casado, titular da identificação fiscal n.º 213207788, titular do bilhete de identidade n.º 10482309, com domicílio na Estrada do Aeroporto, 41, casa 2, 9060-362 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 326/97 de 19 de Novembro, praticado em 10 de Outubro de 2002, por despacho de 2 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

12 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Alexandre Almeida da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Noronha*.

Anúncio n.º 1983-DC

O Dr. Jorge Alexandre Almeida da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 87/06.2TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Nuno Rodrigues da Silva, filho de Alberto da Silva e de Conceição Rodrigues, natural do Funchal, Monte, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Novembro de 1972, casado, com a profissão de desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 1092994, com domicílio na Rua da Conceição, 57, Santa Luzia, 9060 Funchal por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Alexandre Almeida da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Ribeiro*.

Anúncio n.º 1983-DD

O Dr. Jorge Alexandre Almeida da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 117/06.8PDFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Sérgio Gonçalves Soares, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Outubro de 1986, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Travessa do Caminho Velho do Covão, 11, 9325 Estreito de Câmara de Lobos, por se

encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 11 de Fevereiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Alexandre Almeida da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Noronha*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 1983-DE

A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo abreviado n.º 365/00.4TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Nivalda Corte Nunes Nóbrega, filho de José Luís Nunes e de Maria Fátima da Corte, natural do Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1979, casado, titular da identificação fiscal n.º 203072715, titular do bilhete de identidade n.º 11741754, com domicílio no Caminho do Cemitério, entrada 30, porta 1, Santo António, 9000 Funchal, o qual foi, em 19 de Dezembro de 2003, por sentença, multado em 100 dias à taxa diária de 2 euros, ou em alternativa, 66 dias de prisão, transitado em julgado em 21 de Outubro de 2004, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada por Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 16 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Fevereiro de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Veiga*.

Anúncio n.º 1983-DF

A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 71/01.2PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Nélio Jardim do Rosário, filho de João Agostinho do Rosário e de Nazaré Jardim do Rosário, natural do Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Março de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11651144, com domicílio no Caminho da Igreja Nova, 8, São Roque, 9000-417 Funchal, o qual foi, em 7 de Outubro de 2004, condenado em prisão efectiva de 25 meses, uma vez que o arguido não cumpriu a condição de que dependia a suspensão da execução da pena, pelo que foi revogada a suspensão referida e determinado o cumprimento da prisão aplicada nos termos do artigo 56.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, transitado em julgado em 2 de Novembro de 2004, pela prática de um crime de furto qualificado (em edifício comercial com arrombamento/escalamento/chaves falsas), artigos 204.º, n.º 2, alínea e) e 202.º, alínea e), ambos do Código Penal, praticado em 4 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem

prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Vigário*.

Anúncio n.º 1983-DG

A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 757/96.1TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Pinto Ferreira Pereira, filho de Amável Gomes Pereira e de Maria Luzia Pinto Ferreira, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Março de 1976, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Rua das Lages, 6-A, Imaculado Coração Maria, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em Março de 1996, por despacho de 12 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

12 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Veiga*.

Anúncio n.º 1983-DH

A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 900/02.3PDFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Volodymyr Stelmak, filho de Oleg Stelmak e de Sofia Stelmak, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 14 de Setembro de 1971, casado, com passaporte n.º Ah748633, com domicílio no Caminho do Cabouco, 35, Estreito de Câmara de Lobos, 9325 Estreito de Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2002, por despacho de 9 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

12 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Veiga*.

Anúncio n.º 1983-DI

A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 475/02.3PTFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jesus Camacho, filho de Ilídio Ferreira Camacho e de Maria Encarnação de Jesus Luís Camacho, natural da Venezuela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12597267, com domicílio na Saião de Baixo, Ponta do Pargo, 9385-110 Ponta do Pargo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã Auxiliar, *Lina Seixas*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 1983-DJ

A Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 273/96.1TBFND, pendente neste Tribunal contra o arguido Laurentino Matias dos Santos Baeta, filho de João dos Santos Baeta e de Dorinda Narcisca Matias, natural da Covilhã, São Jorge da Beira, nascido em 13 de Fevereiro de 1953, solteiro, titular do titular do bilhete de identidade n.º 6884115, com última residência conhecida na Quinta das Ferrarias, Freixial, no Telhado, ao qual, por despacho de 26 de Abril de 2006, foi efectuada a contagem da pena que lhe falta cumprir por se ter evadido em 3 anos, 5 meses. O arguido foi julgado nestes autos pela prática de um crime de consumo de estupefaciente praticado em 23 de Junho de 1995, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, nestes autos foi efectuado cúmulo jurídico, e foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Fevereiro de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria M. V. R. Barroqueiro*.

Anúncio n.º 1983-DL

A Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 144/99.0TBFND, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Canelas, filho de Evangelina do Céu Canelas, natural de Lisboa, Santa Justa, nascido em 19 de Novembro de 1965, solteiro, armador de ferro, titular do titular do bilhete de identidade n.º 8101637 com último domicílio conhecido no Parque de Campismo de Monsanto, 1400 Lisboa, o qual foi, em 16 de Março de 1998, por acórdão, condenado na pena de prisão efectiva de um ano, quatro meses e 16 dias, que lhe falta cumprir, por ter sido revogada a liberdade condicional aplicada em 1 de Março de 2003 pelo TEP do Porto, transitado em julgado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 13 de Julho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Fevereiro de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria M. V. R. Barroqueiro*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 1983-DM

A Dr.ª Ana Maria Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 207/05.4TAGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Renato Augusto Leite, filho de Abílio de Matos Leite e de Maria da Conceição Pereira Augusto, natural do Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em